DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 879/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/109/2015
PROTOCOLO	:	1565402
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA
INTERESSADO		EVANDO NUNES DA SILVA
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a transferência para a reserva remunerada do servidor militar EVANDO NUNES DA SILVA, Cabo da Polícia Militar, nascido em 26/9/1966, matriculado sob o número 53452021, Nível/Classe/Referência 231/CB/1/6, lotado no 1º Batalhão da Polícia Militar de Sidrolândia/MS, para fins de registro.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 25502/2015 sugerindo o registro da transferência para reserva remunerada acima identificada.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo registro da transferência em apreço, conforme Parecer nº 576/2016.

É o que cumpre relatar.

Passo a expor às razões da decisão.

Observa-se que assiste razão ao corpo técnico desta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público de Contas, uma vez que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

O direito que ampara a transferência para reserva remunerada está previsto nos art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art.

90, inciso I, “a”, 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, conforme Decreto “P” nº 4.880/2014, publicado na página 116 do Diário Oficial do Estado nº 8.809, de 28 de novembro de 2014.

Os proventos a receber na inatividade foram fixados integrais, correspondendo ao subsídio de Cabo da PM e calculados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo que as parcelas estão corretamente discriminadas conforme apostila de folha 113.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Nesses termos, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência do servidor militar EVANDO NUNES DA SILVA para a reserva remunerada, nos termos do art. 42 da Lei nº 3150/2005, no arts. 86, inciso I, 89, inciso I, art. 90, inciso I, “a”, 47, inciso II e 54, todos da Lei Complementar 53/1990, conforme Decreto “P” nº 4.880/2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP